

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, o Condomínio Edifício San Paolo com sede na R. João Moura nº 636, no bairro de Pinheiros em São Paulo - SP, CNPJ sob o número 59.829.853/0001-83, neste ato representado por seu Síndico Sr. José Alves, brasileiro, R.G. nº 1.329.170, C.I.C. nº 006 484 008-59, doravante denominado Condomínio Edifício San Paolo e Arenil's Serviços S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, cuja sede está na Rua República do Iraque, 1.143, no bairro de Campo Belo em São Paulo -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 68.487.925/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Airton Teixeira, brasileiro, R.G. 7.222.562, C.I.C. 915.991.648-68 na forma do seu contrato social, doravante denominada RADCOM, sendo que as partes entre si contratam e acordam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: A RADCOM prestará para o Condomínio Edifício San Paolo, os serviços de manutenção com cobertura total de mão de obra, com o objetivo de manter o sistema de segurança composto com os equipamentos relacionados no parágrafo terceiro.

Parágrafo primeiro: Os chamados para manutenção serão feitos pelo Condomínio via fone quando precisar, ligando na RADCOM, durante o horário do expediente no tel. nº 5542-5321 onde receberá de um de nossos funcionários um número de controle que, é a prova de que o chamado foi solicitado.

Parágrafo segundo: A RADCOM obriga-se a atender o Condomínio Edifício San Paolo no prazo máximo de um dia útil e fornecê-lo o relatório do serviço executado no local.

Parágrafo terceiro: O material instalado no Condomínio Edifício San Paolo a que se refere esse contrato é: 8 câmeras P&B (sendo 2 para elevadores), 1 duoquad P&B, 1 monitor P&B 12", 1 vídeo cassete profissional time lapse 960, 1 modulador para antena coletiva.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Cláusula 2ª: O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura. Decorrido este prazo, o mesmo fica prorrogado por igual prazo, salvo se denunciado por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias, sem que esta denúncia contratual acarrete algum ônus ao denunciante. E assim sucessivamente ano a ano, incluso no que tange a possibilidade da denúncia contratual.

Cláusula 3ª: O presente contrato ficará rescindido, independente de aviso, notificação, ou outro informe, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer das partes que leve a suspensão da prestação do serviço.
- Não cumprimento de obrigação contratual, por qualquer das partes.
- Pedido de concordata ou decretação da falência da Radcom.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª: Em retribuição pelos serviços prestados, o Condomínio Edifício San Paolo pagará, mensalmente, a partir do dia primeiro do mês de Março de 2.003, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). A atualização deste valor será anual, com base na incidência do valor cumulativo do IGPM, ou na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

Parágrafo primeiro: O valor referido nesta cláusula tem por base o mês vencido.

Parágrafo segundo: Caso o Governo Federal autorize reajustes por períodos inferiores a um ano, o presente contrato tão logo se encerre o período de 12 meses em curso, ao renovar-se automaticamente, passará a ser reajustado no período permitido pelo Governo.

Cláusula 5ª: O pagamento deverá ser efetuado diretamente a RADCOM ou ao estabelecimento bancário por ele indicado.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 6ª: Após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor estipulado na cláusula 4ª.

Cláusula 7ª: O atraso no pagamento que se estenda por 30 dias, implica na automática e subsequente suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, enquanto perdurar o atraso, igualmente não prejudica a incidência da cláusula 6ª.

Parágrafo primeiro: O momento da rescisão contratual, por inadimplência, ou a continuidade da suspensão dos serviços, é uma opção a critério da RADCOM.

Parágrafo segundo: O recebimento pela Contratada da retribuição pecuniária mensal fora do prazo previsto, com ou sem incidência de correção, multas e juros aqui previstos, valor diferente, não implicará tal atitude em novação contratual, eis que trata-se de mera liberalidade da credora. Bem como a não utilização pela RADCOM de qualquer das suas prerrogativas contratuais, não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo passar exercer-los a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

Cláusula 8ª: Declaram e aceitam expressamente as partes que em qualquer época a RADCOM, não é responsável por perdas ou danos que ocorram para a Contratante, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais com (verbi gratia) furto, roubo, invasão de domicílio, etc., independente do fato do local estar sob vigilância eletrônica por alarmes remotos, pois foge ao objetivo previsto estritamente na cláusula 1ª deste contrato, não cabendo cobertura neste sentido, sendo que declara a Contratante a abrir mão de pretender qualquer indenização por estas eventuais perdas e danos. A Contratante deverá contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.

Parágrafo único: E por abrir mão destas referidas indenizações, a RADCOM declara expressamente desde já, que deixará de operar a sub-rogação convencional (artigo 986 do Código Civil Brasileiro) em favor de empresas seguradoras, deixando de transferir a estas os direitos dos quais desde já declara nesta cláusula abrir mão, no tocante as perdas e danos, ainda que num contrato de adesão de seguradora, conste tal cláusula.

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 9ª. O Contratante deverá permitir o acesso de pessoal autorizado pela RADCOM, para realização da manutenção ou reparo do sistema de alarme e ainda sua reprogramação ou retirada quando necessária.

Cláusula 10. Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir eventual demanda judicial, entre as partes.

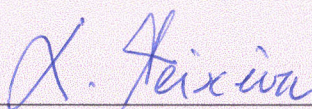
Cláusula 11. A prestação de serviços iniciar-se-á após 24 horas a RADCOM receber, preenchido e assinado este contrato

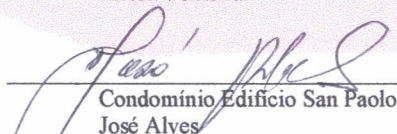
E por estarem acordadas e contratadas cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, contendo também as assinaturas de testemunhas, a ser registrado para os fins e efeitos do artigo 135 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 22 de Novembro de 2.002.

testemunha

testemunha


Arenil's Serviços S/C Ltda
Airlon Teixeira


Condomínio Edifício San Paolo
José Alves